

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO: QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Pode Executivo

Relator: Willian Freitas



I) RELATÓRIO:

Compete à Comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e propostas orçamentárias, analisá-los de forma a não gerar prejuízo a máquina pública, dentre outras atribuições, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 011.2021, que trata da presente matéria.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação aos aspectos estruturais do projeto e sobre a notória legalidade que a demanda agrega.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final se manifestou favoravelmente a demanda.

O Vereador relator juntamente com os demais membros efetuaram os respectivos estudos no campo orçamentário sobre a pertinência da matéria.

II) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após meticulosa análise, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise em face a legalidade.

Porém, após os estudos dedicados a matéria e seguindo as conclusões pactuadas entre os membros desta Comissão, necessário se faz, a elaboração de emendas modificativas para alterar os quantitativos tratados nos incisos I e II do art. 5º.

Da mesma forma, o senhor Prefeito Municipal encaminhou o ofício nº 057/2021-GAB/CNP, solicitando modificações na demanda que passará a ser tratada como emenda aditiva ao art. 5º.

Assim sendo, segue as emendas modificativas e a emenda aditiva no seguinte teor:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

A) Os incisos I e II do artigo 5º, do Projeto, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

...

I – para abertura de crédito suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta Lei.

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta Lei.

EMENDA ADITIVA:

B) Fica acrescido ao artigo 5º, do Projeto, o inciso III, que terá a seguinte redação:

Art. 5º.

...

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei.

Desta feita, finalizando, quanto ao mérito e legalidade, após a análise detida, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 011.2021, com as **EMENDAS MODIFICATIVAS E**

EMENDA ADITIVA apresentadas, uma vez que se fizeram necessárias para adequar a demanda.

III) VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de finanças e orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mencionado Projeto e das emendas apresentadas.

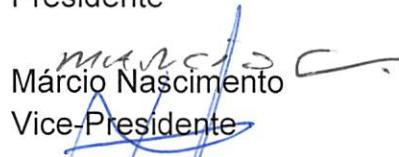
Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, 01 de março 2021.

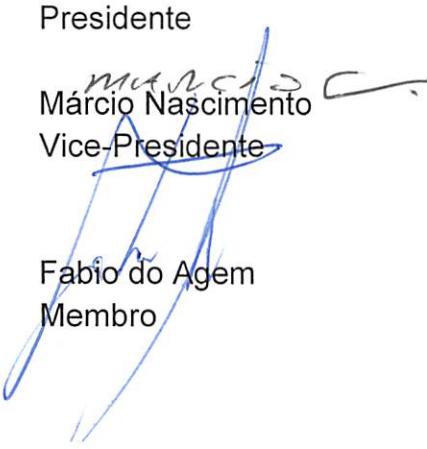
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Willian Freitas

Presidente


Márcio Nascimento

Vice-Presidente


Fábio do Agem

Membro

**EMENDAS APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA POR
7X0 VOTOS EM 01.03.2021.**

VER. MARCELO BURGEL - Presidente